



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 15 de Agosto de 2018 • Ano VI • Nº 860

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Credenciamento Nº 03/2018 - Contratação de Prestadores de Serviço Especializados, mediante Pré-Qualificação sob a forma de Credenciamento, para a veiculação de Banners Institucionais da Prefeitura Municipal de Penedo, em Sites de Notícias e Matérias de Utilidade Pública, que possuam Foco Editorial dedicado ao âmbito Regional do Estado de Alagoas
- Edital de Credenciamento Nº 03/2018 - Edital de Credenciamento de Serviço Eletrônico de Internet (Sites de Comunicação) Nº 03/2018
- Extrato do Aditivo do Contrato de Convênio Nº 01/2018 Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Penedo/AL.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

CRENCIAMENTO Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, torna público o Edital de Credenciamento Nº 03/2018, que objetiva **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO ELETRÔNICO INTERNET (SITES DE COMUNICAÇÃO) - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS, MEDIANTE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SOB A FORMA DE CRENCIAMENTO, PARA A VEICULAÇÃO DE BANNERS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, EM SITES DE NOTÍCIAS E MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE POSSUAM FOCO EDITORIAL DEDICADO AO ÂMBITO REGIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.** Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00hs ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br. Edital publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, <http://www.penedo.al.io.org.br/>, Andréa Lins Tavares - Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**, sediada na Avenida Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 128/08 e Lei Municipal 1583/17 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ELETRÔNICO DE INTERNET (SITES DE COMUNICAÇÃO) Nº 03/2018**, data de início: 16/08/2018, horário: 08 às 12 hs, Local: Avenida Wanderley, 141 – Santa Luzia – Penedo/ Alagoas, Telefone para contato (82) 3551-5131, e-mail: penedolicitacoes.al@gmail.com.

1- DO OBJETO

O Presente Edital tem por objetivo, o **Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação) - Contratação de Prestadores de Serviço Especializados, mediante pré-qualificação sob a forma de Credenciamento, para a veiculação de banners institucionais da Prefeitura Municipal de Penedo, em sites de notícias e matérias de utilidade pública, que possuam foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas.**

OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados conforme prazo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

2- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Para que o interessado possa aderir ao presente processo de credenciamento, ele deve atender às seguintes condições:

- a) Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos da Negativa;
- e) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para obter o credenciamento;
- h) Declaração da credenciada de que abrange, no mínimo, a sede do Município de Penedo, possuindo pleno conhecimento de que deverá cumprir com as condições e especificações estabelecidas no edital;
- i) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;
- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99);
- k) Documentos comprobatórios do domínio e hospedagem, em nome da pessoa jurídica, de site de notícias e matérias de utilidade pública, que possua foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, acompanhados de telas do respectivo site que demonstrem o layout em primeira página, com o destaque do local onde será fixado o banner;
- l) Registro profissional do Jornalista responsável pelo site.

2.2.1 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.2 – Os documentos mencionados nas alíneas *c*, *d*, *e*, e *f* do item 2.2 deverão possuir período de validade que abranja a data de recebimento das solicitações de credenciamento;

2.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

Envelope – Solicitação de Credenciamento

Razão social da empresa e CNPJ

Credenciamento N.º XX/XXXX

2.4 – Os documentos relacionados no envelope deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, neste caso, juntamente com os originais, para serem autenticados por servidor público da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo, Alagoas, na presença de representante do solicitante.

2.5 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima através de representante devidamente habilitado, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6 – Não será admitido o recebimento de qualquer documentação via correio ou outra forma de entrega remota.

2.7 – Os documentos emitidos via internet serão submetidos à procedimento de validação, pela Comissão Permanente de Licitação.

2.8 – A adequação jurídica da documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que regularmente apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

2.9 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de parecer técnico fundamentado, para posterior apreciação final pelo Prefeito Municipal, nos termos deste Edital.

3 – DOS PROCEDIMENTOS

3.1 – Torna-se explícito que os proponentes, ao obterem o CREDENCIAMENTO, se comprometem a prestar os serviços conforme as condições, preço, prazo e forma definidos neste Edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante neste edital, no horário de 08:00 às 12:00.

3.2.2 – Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato final que decide pelo credenciamento, aplicando-se, supletivamente, o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

3.2.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP.

3.2.3.1 – As impugnações deverão ser protocoladas no prazo a de 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de recebimento dos documentos para o credenciamento, aplicando-se supletivamente o art. 41 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

3.2.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento.

3.3 – DA HOMOLOGAÇÃO

3.3.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal, após o prazo disposto no item 3.2.2, quando mesmo decidirá sobre eventuais recursos hierárquicos ainda pendentes.

3.4 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 – A Solicitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 – Para a formalização do contrato, serão exigidos os documentos mencionados nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, do item 2.2, que deverão possuir validade que abranja a data de contratação, além de outros documentos que poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública.

3.4.3 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**PENEDO**
PREFEITURA**4 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. *	TIPO DE INSERÇÃO
01	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Cabeçalho, banner 728x90 pixels.	1	Diária
02	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Retangular, banner 300x400 pixels.	1	Diária

* Corresponde a 1 (uma) publicação diária sendo no máximo 30 publicações em 1 (um) mês.

- 4.1. Os interessados deverão possuir foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, especificamente à cidade de Penedo/AL e região circunvizinha;
- 4.2. O contratado deverá veicular *banner* institucional digital produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação, em dimensões previamente acordadas e compatíveis com o *layout* existente, contendo link para o *site* oficial da Prefeitura Municipal além de mensagem para leitura rápida, para exibição na primeira página do *site* referenciado nos documentos de instrução do pedido de credenciamento.
- 4.3. A exibição do *banner* deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Comunicação, acompanhada do respectivo arquivo digital, devendo perdurar pelo tempo assinalado na Ordem de Serviço.
- 4.4. Os ônus decorrentes dos serviços quanto a seguros, tributos, encargos, salários, custos de hospedagem, editoração, entre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.5. O contratante se responsabilizará, apenas, pelo conteúdo das matérias e mensagens produzidas por ele, no que se refere a eventuais indenizações pleiteadas por terceiros, sendo vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas e que contenham mensagens ou promoção pessoal;
- 4.6. Independentemente do tempo de exibição e do tamanho dos *banners* digitais veiculados, o contratado fica obrigado a divulgar, no *site* de sua responsabilidade, as matérias e esclarecimentos institucionais produzidos pela SECOM, com menção expressa sobre a origem da mensagem, no limite máximo de 01 (uma) matéria por dia, sem qualquer custo extra para o município;
- 4.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da contratada, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.
- 4.8. Caso seja verificada alguma irregularidade, o contratado responderá administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O(s) serviço(s) contratado(s) deverá (ao) ser executado(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo o que os contratos poderão ser prorrogados nos termos da lei n.º 8.666/93.

7- DO VALOR

7.1. Os serviços serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.

8 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá (ao) protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazo fixado conforme expresso em edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

9- DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Deveres da Contratada:

9.2 Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s);

9.3 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Penedo relativas à execução do(s) serviço(s);

9.4 Responder pela boa qualidade do(s) serviço(s);

9.5 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos tributários, sociais e previdenciários, bem como toda e qualquer despesa relativamente a seus profissionais e serviços, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços.

9.6 Os interessados deverão possuir foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, especificamente à cidade de Penedo/AL e região circunvizinha;

9.7 O contratado deverá veicular *banner* institucional digital produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação, em dimensões previamente acordadas e compatíveis com o *layout* existente, contendo link para o *site* oficial da Prefeitura Municipal além de

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

mensagem para leitura rápida, para exibição na primeira página do *site* referenciado nos documentos de instrução do pedido de credenciamento.

- 9.8 A exibição do *banner* deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Comunicação, acompanhada do respectivo arquivo digital, devendo perdurar pelo tempo assinalado na Ordem de Serviço.
- 9.9 Os ônus decorrentes dos serviços quanto a seguros, tributos, encargos, salários, custos de hospedagem, editoração, entre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 9.10 O contratante se responsabilizará, apenas, pelo conteúdo das matérias e mensagens produzidas por ele, no que se refere a eventuais indenizações pleiteadas por terceiros, sendo vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas e que contenham mensagens ou promoção pessoal;
- 9.11 Independentemente do tempo de exibição e do tamanho dos *banners* digitais veiculados, o contratado fica obrigado a divulgar, no *site* de sua responsabilidade, as matérias e esclarecimentos institucionais produzidos pela SECOM, com menção expressa sobre a origem da mensagem, no limite máximo de 01 (uma) matéria por dia, sem qualquer custo extra para o município;
- 9.12 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da contratada, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.
- 9.13 Caso seja verificada alguma irregularidade, o contratado responderá administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

10 - DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1 Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público;
- 10.2 Efetuar os pagamentos nos prazos especificados;
- 10.3 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à **CONTRATADA** ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- 10.5 Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

11 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A Solicitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo;

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

11.2 – Para a formalização do contrato, serão exigidos os documentos mencionados nas alíneas **a, b, c, d, e** dos itens 2.1.1 e 2.1.2, que deverão possuir validade que abranja a data de contratação, além de outros documentos que poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública.

11.3 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – Efetuado o serviço, a **CONTRATADA** protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a **CONTRATANTE** devidamente preenchida;

12.2- Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

12.3- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência dos itens com a Nota Fiscal/Faturada, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**;

12.4- O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

12.5 -Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2 – Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas

13.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital.

13.4 – Fica o foro da Comarca de Penedo eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

13.5- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

13.5.1 ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2 ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

13.5.3 ANEXO III - Modelo de Procuração;

13.5.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento de Edital e Atendimento as Exigências de Habilitação.

13.5.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Contratação;

13.5.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

13.5.7 ANEXO VII- Minuta de Termo de Contrato


Andréa Lins Tavares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação) - Contratação de prestadores de serviço especializados, mediante pré-qualificação sob a forma de credenciamento, para a veiculação de banners institucionais da Prefeitura Municipal de Penedo, em **sites de notícias** e matérias de utilidade pública, que possuam foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas.

2 – JUSTIFICATIVA

A despesa se faz necessária para o atendimento das necessidades relativas à atividade fim desta Secretaria, de modo que a Prefeitura Municipal possa desenvolver e otimizar a comunicação com o público externo à Administração Municipal, comunicando-lhes sobre os atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo por meio de cobertura jornalística, através de Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação). Desse modo, a contratação de todos os prestadores de serviço que se enquadrem nos requisitos elencados pela Prefeitura, neste Termo, deverá aprimorar os mecanismos de transparência dos atos do poder público, permitindo que toda a população tenha conhecimento das ações governamentais, para fins de controle social da Administração.

2 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Para que o interessado possa aderir ao presente processo de credenciamento, ele deve atender às seguintes condições: .

2.1.1. Para as pessoas jurídicas:

- a) Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade de tributos e contribuições para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do postulante, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante a Receita Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos da Negativa;
- e) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

- g) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para o obter o credenciamento;
- h) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99).
- j) Documentos comprobatórios do domínio e hospedagem, em nome da pessoa jurídica, de site de notícias e matérias de utilidade pública, que possua foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, acompanhados de telas do respectivo site que demonstrem o layout em primeira página, com o destaque do local onde será fixado o banner;
- l) Registro profissional do Jornalista responsável pelo site.

2.1.2. Para as pessoas físicas:

- a) RG, CPF e comprovante de endereço do prestador de serviços postulante ao credenciamento;
- b) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para o obter o credenciamento;
- c) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;
- d) Documentos comprobatórios do domínio e hospedagem, em nome da pessoa física, de site de notícias e matérias de utilidade pública, que possua foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, acompanhados de telas do respectivo site que demonstrem o layout em primeira página, com o destaque do local onde será fixado o banner.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo o que os contratos poderão ser prorrogados nos termos da lei n.º 8.666/93.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. *	TIPO DE INSERÇÃO
01	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Cabeçalho, banner 728x90 pixels.	1	Diária
02	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Retangular, banner 300x400 pixels.	1	Diária

* Corresponde a 1 (uma) publicação diária sendo no máximo 30 publicações em 1 (um) mês.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

- 4.1. Os interessados deverão possuir foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, especificamente à cidade de Penedo/AL e região circunvizinha;
- 4.2. O contratado deverá veicular *banner* institucional digital produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação, em dimensões previamente acordadas e compatíveis com o *layout* existente, contendo link para o *site* oficial da Prefeitura Municipal além de mensagem para leitura rápida, para exibição na primeira página do *site* referenciado nos documentos de instrução do pedido de credenciamento.
- 4.3. A exibição do *banner* deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Comunicação, acompanhada do respectivo arquivo digital, devendo perdurar pelo tempo assinalado na Ordem de Serviço.
- 4.4. Os ônus decorrentes dos serviços quanto a seguros, tributos, encargos, salários, custos de hospedagem, editoração, entre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.5. O contratante se responsabilizará, apenas, pelo conteúdo das matérias e mensagens produzidas por ele, no que se refere a eventuais indenizações pleiteadas por terceiros, sendo vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas e que contenham mensagens ou promoção pessoal;
- 4.6. Independentemente do tempo de exibição e do tamanho dos *banners* digitais veiculados, o contratado fica obrigado a divulgar, no *site* de sua responsabilidade, as matérias e esclarecimentos institucionais produzidos pela SECOM, com menção expressa sobre a origem da mensagem, no limite máximo de 01 (uma) matéria por dia, sem qualquer custo extra para o município;
- 4.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da contratada, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.
- 4.8. Caso seja verificada alguma irregularidade, o contratado responderá administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.

6 – DA COTAÇÃO

6.1. Para os serviços de veiculação de Banner institucional por meio de Sites, a Prefeitura Municipal de Penedo estipulará os valores obtidos através de cotação com prestadores de serviços locais e correspondem a 1 (uma) publicação diária sendo no máximo 30 publicações em 1 (um) mês. Seguem abaixo os valores e serviços:

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. *	TIPO DE INSERÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Cabeçalho, banner 728x90 pixels.	1	Diária	R\$57,25	R\$1.715,50
02	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Retangular, banner 300x400 pixels.	1	Diária	R\$55,33	R\$1.659,90

7 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá (ao) protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazo fixado conforme expresso em edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

8- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Documentos comprobatórios do domínio e hospedagem, em nome da pessoa jurídica ou física, de *site* de notícias e matérias de utilidade pública, que possua foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, mais especificamente à cidade de Penedo e região circunvizinha, acompanhados de telas do respectivo *site* que demonstrem o layout em primeira página, com o destaque do local onde será fixado o *banner*, além de apresentar registro profissional do jornalista responsável pelo site.

9 – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A partir do credenciamento da (s) empresa (s) e prestador (es) interessado (s), deverão ser lavrados contratos administrativos, com o prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Sendo o credenciamento uma forma de pré-qualificação de contratação dos Solicitantes interessados, as avenças dar-se-ão por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, lei 8666/93, dada a impossibilidade de competição entre os prestadores).

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, notadamente através da Secretaria de Comunicação:

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados;
- c) Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do (s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao **CONTRATADO** ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

10.2 – São obrigações do **CONTRATADO**;

- a) Fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos no Termo de Referência, nos dias, quantidades e locais informados pela Secretaria de Comunicação, por meio de Ordem de Serviço;
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Comunicação, da Prefeitura de Penedo relativas à execução do(s) serviço(s).
- c) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Penedo relativas à execução do(s) serviço(s).
- d) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- e) Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos ou ônus causados em decorrência de serviços;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;
- i) Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato, no caso de pessoas jurídicas;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante (Art. 78, inc. VI da Lei nº. 8666/93)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

11- DO PAGAMENTO

11.1 Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

11.1.2 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

11.2 A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência dos itens com a Nota Fiscal/Faturada, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

11.3 O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

11.4 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

12 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o conseqüente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO II
CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX
SOLICITAÇÃO DE CREENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL

Ref.: CREENCIAMENTO N.ºXX/XXXX

A empresa _____, sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado (procuração anexa), solicita, expressamente, o CREENCIAMENTO da
empresa no procedimento administrativo registrado sob o número em epígrafe, para todos os
efeitos de direito, com vistas à futura contratação com o Município de Penedo.

_____, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO III
CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX
MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ___/___, CPF nº _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) _____, RG nº _____ - ___/___, CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para, junto ao município de Penedo, com referência ao CREENCIAMENTO N.º 01/XXXX, obter credenciamento, oferecer proposta, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento.

_____, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO IV
CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX
DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E CONCORDÂNCIA COM O
EDITAL

A empresa _____, sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, declara, sob as penas da lei, que presta serviços de radiodifusão mediante outorga do
Ministério das Comunicações/ANATEL, com abrangência para sintonia em toda a sede do
Município de Penedo-AL, possuindo pleno conhecimento de que deverá cumprir com as condições
e especificações estabelecidos no edital.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO V
CRENCIAMENTO N.º XX/XXXX
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a
habilitação no presente processo de credenciamento ou para a contratação com o Poder Público
municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento
ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR
CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Ref.: CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX

A empresa _____, sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX, DECLARA,
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal empregado
(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99).

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO VII

CRE CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. _____/XXXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. _____/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICO INTERNET (SITES DE COMUNICAÇÃO) - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS, MEDIANTE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA A VEICULAÇÃO DE BANNERS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, EM SITES DE NOTÍCIAS E MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE POSSUAM FOCO EDITORIAL DEDICADO AO ÂMBITO REGIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS, COM ESTEIO NO ART. 25. *CAPUT*, DA LEI N.º 8.666/93

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão Penedo, nº 19, Centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 12.243.697/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 536.534.324-72, RG nº 840.511 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o no, domiciliado na Rua,,, AL, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de, firmam o presente instrumento, que se regerá pelo art. 25, *caput*, e demais dispositivos da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as condições registradas no Edital de Credenciamento n.º xx/xxxx, bem como as cláusulas a seguir evidenciadas:

22

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente termo a contratação de Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação) - Contratação de prestadores de serviço especializados, mediante pré-qualificação sob a forma de credenciamento, para a veiculação de banners institucionais da Prefeitura Municipal de Penedo, em **sites de notícias** e matérias de utilidade pública, que possuam foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII. 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, conforme especificações/normas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Pedidos de Inserção elaborados pela Secretaria de Comunicação.

2.2. A empresa **CONTRATADA** fica responsável pela publicação dos banners referentes às matérias de divulgação das ações das diversas secretarias do Governo Municipal, no prazo máximo de 24 horas do recebimento pedido informado pela SECOM;

2.3. Os interessados deverão possuir foco editorial dedicado ao âmbito regional do Estado de Alagoas, especificamente à cidade de Penedo/AL e região circunvizinha;

2.4 A **CONTRATADA** deverá veicular *banner* institucional digital produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação, em dimensões previamente acordadas e compatíveis com o *layout* existente, contendo link para o *site* oficial da Prefeitura Municipal além de mensagem para leitura rápida, para exibição na primeira página do *site* referenciado nos documentos de instrução do pedido de credenciamento.

2.5. A exibição do *banner* deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Comunicação, acompanhada do respectivo arquivo digital, devendo perdurar pelo tempo assinalado na Ordem de Serviço.

2.6. Os ônus decorrentes dos serviços quanto a seguros, tributos, encargos, salários, custos de hospedagem, editoração, entre outros, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7 O **CONTRATANTE** se responsabilizará, apenas, pelo conteúdo das matérias e mensagens produzidas por ele, no que se refere a eventuais indenizações pleiteadas por terceiros, sendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas e que contenham mensagens ou promoção pessoal;

2.8 Independentemente do tempo de exibição e do tamanho dos *banners* digitais veiculados, o contratado fica obrigado a divulgar, no *site* de sua responsabilidade, as matérias e esclarecimentos institucionais produzidos pela SECOM, com menção expressa sobre a origem da mensagem, no limite máximo de 01 (uma) matéria por dia, sem qualquer custo extra para o município;

2.9 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.

2.10 Caso seja verificada alguma irregularidade, o contratado responderá administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato, e da execução da prestação de serviços, deverá perdurar até XX de XXXXXXXX de XXXX, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite de tempo estabelecido na lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao total estimado de 01 inserção diária de publicidade institucional, cumulado com 30 inserções por mês, por um período de 12 meses, com preço unitário calculado com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, assim exemplificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. *	TIPO DE INSERÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Serviço Eletrônico Internet (Sites de	Página Principal, Cabeçalho, banner	1	Diária	R\$57,25	R\$1.715,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

	Comunicação)	728x90 pixels.				
02	Serviço Eletrônico Internet (Sites de Comunicação)	Página Principal, Retangular, banner 300x400 pixels.	1	Diária	R\$55,33	R\$1.659,90

4.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, hospedagem, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.

5.2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º ____/____, cujos partes são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato,

8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

- 8.1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor;
- 8.1.4. Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos nos prazos especificados;
- 8.1.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- 8.1.8. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.
- 8.2. – Constituem obrigações do CONTRATADO:
- 8.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com os critérios adotados.
- 8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 8.2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 8.2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 8.2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

26

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

8.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

8.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

8.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

8.2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

8.2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.

8.2.12. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

8.2.13. Indicar um preposto para acompanhar a execução do (s) serviço (s).

8.2.15. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Penedo relativas à execução do (s) serviço(s).

8.2.16. Responder pela boa qualidade do (s) serviço(s).

8.2.17. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Penedo.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

9.1 O CONTRATADO se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.2 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

- a) **qualitativa:** quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, “a”**, da Lei Federal 8666/93;
- b) **quantitativa:** a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais. acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I “b”, c/c §1º Lei Federal 8666/93.
- c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º, da Lei 8.666/93.

10.3 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

11.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, aquele que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos o limite de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não realizados na data prevista.

12.3. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

28

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

12.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais sanções previstas na lei, nos casos de inadimplemento total ou parcial, através de advertência, suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** fará a publicação do resumo deste contrato, conforme os ditames da lei n.º 8.666/93, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Penedo-AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Penedo-AL, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

29

Termos Aditivos



EXTRATODO ADITIVO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E ASANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO/AL.

NÚMERO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

CONTRATADA:SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO/AL.

– CNPJ Nº 12.542.999/0001-80

ESPÉCIE:1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E ASANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO/AL.

OBJETO:O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECEMOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR

VALOR:FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS).

CONFORME PORTARIA Nº1.326

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE EDOM VALÉRIO BREDAS- PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURADO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO01/2018: 29 DE JUNHO DE 2018.